

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008217-44.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Condomínio Residencial Ana Paula, CNPJ 02.334.028/0001-90

Requerido: Marlene Raia Ruggiero, CPF 019.809.298-90

Data da audiência: 14/12/2015 às 15:30h

Na data e horário acima mencionados, na Sala de Audiências de Conciliação, no Edifício do Fórum Cível, encontravam-se presentes, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, comigo escrevente. Referido Magistrado determinou que se abrisse a presente audiência. Feito o apregoamento, constatou-se estar presentes: 0 condomínio-autor, representado pela preposta, D. Priscila, a qual veio acompanhada do advogado, o Dr. Milton Henrique de Oliveira e a requerida, acompanhada da advogada, Dra. Maria do Carmo Paraguassu. Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pelo(a) I. Dr. Vitorino Ângelo Filipin, nomeado(a) nos termos Comunicado nº 502/2003 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou FRUTÍFERA NOS TERMOS SEGUINTES: A requerida reconhece ser devedora das taxas condomínio e taxas extras conforme inicial até taxa vencida no dia 10/12/2015, no montante de R\$ 15.054,26. O valor total será pago em quinze (15) parcelas, da seguinte forma: a primeira no valor de R\$ 1.054,26 com vencimento no dia 20/01/2016 e as demais de R\$ 1.000,00 (cada), todo o dia 20 dos meses subsequentes, todas através de boletos bancários que serão enviados antecipadamente pela Administradora OTAC para o endereco da requerida, a saber: Rua Antonio Carreri, 215 - Jd. Ricetti -CEP 13.570-070. Em caso de inadimplemento, de uma das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais, com incidência de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente, com execução nestes próprio autos. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA em audiência, dou as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. <u>Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. E, para constar, Eu,..............(Ana Cristina Telli Pantoja dos Santos, mat. 98.127-1), escrevente, digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.</u>

MM. Juiz: DR. MILTON COUTINHO GORDO

Conciliador: Dr. Vitorino Angelo Filipin

Proc. Reqte: Dr(a): Milton Henrique de Oliveira

Proc. Requerido: Dr(a): Maria do Carmo A. De Cresci Paraguassu

Requerente: pelo Condomínio Residencial Ana Paula - preposta Priscila

Requerido: Marlene Raia Ruggiero